



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 960/2015

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2016.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** *Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Soledade de Minas para o exercício de 2016, compreendendo:*

*I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;*

*II - a estrutura do orçamento municipal;*

*III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;*

*IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;*

*V - as condições para concessão de recursos públicos;*

*VI - as alterações na legislação tributária;*

*VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e*

*VIII - as disposições finais.*

**Parágrafo único.** *Integram esta lei os seguintes anexos:*

*a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;*

*b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; estando incluído no demonstrativo 8 deste anexo os riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000."*

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** *As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo III do Anexo II, desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.*

**§ 1º.** *O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar*

*Emerson Ferreira Maciel*  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017 e suas respectivas revisões.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta

  
Emerson Pereira Maciel  
Presidente Municipal



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

sob a forma de bens ou serviços.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, e com os princípios de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4.320/64, visando:

I - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.494/2007.

  
Emerson de Azevedo Maciel  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

*Parágrafo único.* O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

*Parágrafo único.* Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

*Parágrafo único.* O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a

Emerson de Azevedo Maciel  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

*serviços básicos.*

*§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.*

**Art. 17.** *Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentenças judiciais, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, ressalvadas as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, conforme disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.*

**Art. 18.** *A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.*

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19.** *Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.*

**Parágrafo único.** *Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.*

**Art. 20.** *A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observados os limites prudenciais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**Art. 21.** *No exercício financeiro de 2016, a realização de horas extras, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente.*

**Art. 22.** *Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais existentes no quadro de cargos do Município, desde que haja*

*Emerson de Jesus*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

*vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.*

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 23.** *O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional e cultural, desde que estejam legalmente constituídas.*

§ 1º. *As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.*

§ 2º. *Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.*

**Art. 24.** *O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.*

**Art. 25.** *A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.*

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** *Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.*

**Art. 27.** *O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.*

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28.** *A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.*

**Art. 29.** *Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.*

**Parágrafo único.** *As operações de crédito deverão ser autorizadas*

*[Assinatura]*  
Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

*por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.*

**Art. 30.** *A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.*

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** *A despesa de competência de outros entes da Federação só poderá ser assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, desde que previsto o recurso na lei orçamentária, e desde que vise ao desenvolvimento municipal.*

**Art. 32.** *A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.*

**Art. 33.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 18 de agosto de 2015.



Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 30, fls. 266 a 272

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade



Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
1	01 01	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> Secretaria da Câmara
2	01 01  02 02  03 03  04 04  05 05  06 06  07	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> Gabinete do Prefeito e Dependências  <b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b> Departamento e Dependências  <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE</b> Departamento e Dependências  <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURIMO</b> Departamento e Dependências  <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS</b> Departamento e Dependências  <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Departamento e Dependências  <b>FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV.EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB</b>
3	03 03	<b>SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO</b> SAAE - Soledade de Minas

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

Demonstrativo 1 - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Metas Fiscais Anuais

Títulos	Base 2015	2016		2017		2018	
		Vr Corrente	Vr Constante	Vr Corrente	Vr Constante	Vr Corrente	Vr Constante
<b>Receitas Correntes</b>	<b>17.591.320,00</b>	<b>19.064.400,00</b>	<b>19.049.145,44</b>	<b>20.435.120,00</b>	<b>20.574.601,01</b>	<b>21.456.876,00</b>	<b>22.222.215,06</b>
Receita Tributária	1.425.505,00	1.529.960,00	1.528.735,79	1.636.440,00	1.651.156,95	1.718.262,00	1.783.381,60
Receita de Contribuições	3.564,00	3.828,00	3.824,94	4.092,00	4.131,24	4.296,60	4.462,07
Receita Patrimonial - (a)	126.380,00	134.960,00	134.852,01	145.640,00	145.650,96	152.922,00	157.314,69
Receita de Industrial	0,00	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	8.640,00	9.280,00	9.272,57	9.920,00	10.015,12	10.416,00	10.817,13
Transferências Correntes	18.115.952,00	19.629.812,00	19.614.105,02	21.037.188,00	21.184.802,56	22.089.047,40	22.881.281,54
Outras Rec. Correntes	144.719,00	155.440,00	155.315,62	166.160,00	167.753,30	174.468,00	181.186,98
(-) Deduções	-2.233.440,00	(2.398.880,00)	(2.396.960,51)	(2.564.320,00)	(2.588.909,11)	(2.692.536,00)	(2.796.228,95)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.328.680,00</b>	<b>1.415.600,00</b>	<b>1.398.652,93</b>	<b>1.484.880,00</b>	<b>1.551.929,35</b>	<b>1.559.124,00</b>	<b>1.513.684,81</b>
Operações de Crédito	216.000,00	232.000,00	216.000,00	248.000,00	216.000,00	260.400,00	216.000,00
Receita de Alienação	32.400,00	34.800,00	34.772,15	37.200,00	40.178,98	39.060,00	39.028,75
Transferências de Capital	1.080.280,00	1.148.800,00	1.147.880,78	1.199.680,00	1.295.750,37	1.259.664,00	1.258.656,07
<b>(1) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>20.480.000,00</b>	<b>20.447.798,38</b>	<b>21.920.000,00</b>	<b>22.126.530,36</b>	<b>23.016.000,00</b>	<b>23.735.899,87</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>15.879.800,00</b>	<b>17.245.160,00</b>	<b>17.231.361,13</b>	<b>18.327.240,00</b>	<b>18.312.575,29</b>	<b>19.243.602,00</b>	<b>19.228.204,05</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.706.490,00	9.744.000,00	9.736.203,25	10.368.500,00	10.360.203,55	10.886.925,00	10.878.213,73
Juros/Encargos Dívida Fundada	10.800,00	11.600,00	11.590,72	12.400,00	12.390,08	13.020,00	13.009,58
Outras Despesas Correntes	7.162.510,00	7.489.560,00	7.483.567,16	7.946.340,00	7.939.981,66	8.343.657,00	8.336.980,75
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.040.200,00</b>	<b>3.234.840,00</b>	<b>3.232.251,61</b>	<b>3.592.760,00</b>	<b>3.593.896,88</b>	<b>3.772.398,00</b>	<b>3.769.379,48</b>
Investimentos	2.953.800,00	3.142.040,00	3.139.525,87	3.493.560,00	3.490.764,60	3.668.238,00	3.665.302,83
Amortização da Dívida (a)	43.200,00	46.400,00	46.362,87	49.600,00	49.560,31	52.080,00	52.038,33
Reserva Contingencia	43.200,00	46.400,00	46.362,87	49.600,00	53.571,97	52.080,00	52.038,33
<b>(2) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>20.480.000,00</b>	<b>20.463.612,74</b>	<b>21.920.000,00</b>	<b>21.906.472,17</b>	<b>23.016.000,00</b>	<b>22.997.583,54</b>
<b>(3) - Resultado Primário (1 - 2)</b>	-	-	<b>(15.814,36)</b>	-	<b>220.058,20</b>	-	<b>738.316,34</b>
<b>(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)</b>	<b>(83.180,00)</b>	<b>(88.560,00)</b>	<b>(104.303,50)</b>	<b>(96.040,00)</b>	<b>123.967,55</b>	<b>(100.842,00)</b>	<b>633.039,98</b>
<b>(5) - Dívida Pública Consolidada</b>	<b>29.331,61</b>	-	-	-	-	-	-
<b>(6) - Dívida Pública Líquida</b>	<b>(222.513,59)</b>	<b>(251.996,56)</b>	-	<b>(252.148,01)</b>	-	<b>(252.299,55)</b>	-

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Ano Anterior

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Ano Anterior**

Ano de Referência 2016

Títulos	Metas Previstas em 2014	Metas Realizadas em 2014	Variação	
	(a)	(b)	(c)	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>15.664.830,00</b>	<b>11.846.555,00</b>	<b>-3.818.275,00</b>	<b>885,77</b>
Receita Tributária	1.319.312,00	958.683,44	(360.628,56)	(27,33)
Receita de Contribuições	3.300,00	39.437,65	36.137,65	1.095,08
Receita Patrimonial	116.700,00	101.272,49	(15.427,51)	(13,22)
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	8.000,00	-	(8.000,00)	(100,00)
Transferências Correntes	16.151.518,00	12.432.530,86	(3.718.987,14)	(23,03)
Outras Rec. Correntes	134.000,00	91.578,47	(42.421,53)	(31,66)
(-) Deduções FUNDEB	(2.068.000,00)	(1.776.947,91)	291.052,09	(14,07)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.035.170,00</b>	<b>890.538,50</b>	<b>-144.631,50</b>	<b>-127,14</b>
Operações de Crédito	200.000,00	-	(200.000,00)	(100,00)
Receita de Alienação	30.000,00	19.400,00	(10.600,00)	(35,33)
Transferências de Capital	805.170,00	871.138,50	65.968,50	8,19
<b>(1) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>16.700.000,00</b>	<b>12.737.093,50</b>	<b>-3.962.906,50</b>	<b>758,63</b>
Títulos	Metas Previstas em 2014	Metas Realizadas em 2014	Variação	
	(a)	(b)	(c)	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>13.831.358,00</b>	<b>10.819.536,69</b>	<b>(3.011.821,31)</b>	<b>(144,20)</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.702.264,50	6.256.922,01	(1.445.342,49)	(18,77)
Juros/Encargos Dívida Fundad	10.000,00	-	(10.000,00)	(100,00)
Outras Despesas Correntes	6.119.093,50	4.562.614,68	(1.556.478,82)	(25,44)
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.868.642,00</b>	<b>1.500.836,88</b>	<b>(1.367.805,12)</b>	<b>(47,68)</b>
Investimentos	2.788.642,00	1.474.110,87	(1.314.531,13)	(47,14)
Amortização da Dívida (a)	40.000,00	26.726,01	(13.273,99)	(33,18)
Reserva Contingencia	40.000,00	0,00	(40.000,00)	(100,00)
<b>(2) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>16.700.000,00</b>	<b>12.320.373,57</b>	<b>(4.379.626,43)</b>	<b>(191,88)</b>
<b>(3) - Resultado Primário (1 - 2)</b>	<b>-</b>	<b>416.719,93</b>	<b>416.719,93</b>	<b>950,51</b>
<b>(4) - Resultado Nominal (1-a) – (2-a)</b>	<b>(76.700,00)</b>	<b>342.173,45</b>	<b>418.873,45</b>	<b>930,55</b>
<b>(5) - Dívida Pública Consolidada</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>-</b>
<b>(6) - Dívida Pública Líquida</b>		<b>(191.693,93)</b>	<b>(191.693,93)</b>	<b>-</b>

*Emanuella Maria*  
*F. do Município*

(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	14.839.000,00	10.373.110,00	0,70	(83.180,00)	(0,01)	(88.560,00)	1,06	(96.040,00)	1,08	(100.842,00)	1,05
(5) - Dívida Pública Consolidada			-	-	-	-	-	-	-	-	-
(6) - Dívida Pública Líquida			-	-	-	-	-	-	-	-	-

  
 Entero...  
 Prefeito Municipal

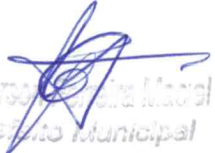
Tabela 3 - Metas Anuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores

TÍTULOS DAS RECEITAS	Valores a Preços Correntes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>15.664.830,00</b>	<b>1,12</b>	<b>17.591.320,00</b>	<b>1,12</b>	<b>19.064.400,00</b>	<b>1,08</b>	<b>20.435.120,00</b>	<b>1,07</b>	<b>21.456.876,00</b>	<b>1,05</b>	
Receita Tributária	1.200.000,00	1.319.312,00	1,10	1.425.505,00	1,08	1.529.960,00	1,07	1.636.440,00	1,07	1.718.262,00	1,05	
Receita de Contribuições	3.300,00	3.300,00	1,00	3.564,00	1,08	3.828,00	1,07	4.092,00	1,07	4.296,60	1,05	
Receita Patrimonial - (a)	111.000,00	116.700,00	1,05	126.380,00	1,08	134.960,00	1,07	145.640,00	1,08	152.922,00	1,05	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	18.000,00	8.000,00	0,44	8.640,00	1,08	9.280,00	1,07	9.920,00	1,07	10.416,00	1,05	
Transferências Correntes	14.351.100,00	16.151.518,00	1,13	18.115.952,00	1,12	19.629.812,00	1,08	21.037.188,00	1,07	22.089.047,40	1,05	
Outras Rec. Correntes	204.000,00	134.000,00	0,66	144.719,00	1,08	155.440,00	1,07	166.160,00	1,07	174.468,00	1,05	
(-) Deduções	(1.887.400,00)	(2.068.000,00)	1,10	(2.233.440,00)	1,08	(2.398.880,00)	1,07	(2.564.320,00)	1,07	(2.692.536,00)	1,05	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>950.000,00</b>	<b>1.035.170,00</b>	<b>1,09</b>	<b>1.328.680,00</b>	<b>1,28</b>	<b>1.415.600,00</b>	<b>1,07</b>	<b>1.484.880,00</b>	<b>1,05</b>	<b>1.559.124,00</b>	<b>1,05</b>	
Operações de Crédito	-	200.000,00	#DIV/0!	216.000,00	1,08	232.000,00	1,07	248.000,00	1,07	260.400,00	1,05	
Receita de Alienação	30.000,00	30.000,00	1,00	32.400,00	1,08	34.800,00	1,07	37.200,00	1,07	39.060,00	1,05	
Transferências de Capital	920.000,00	805.170,00	0,88	1.080.280,00	1,34	1.148.800,00	1,06	1.199.680,00	1,04	1.259.664,00	1,05	
<b>(1) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>14.950.000,00</b>	<b>16.700.000,00</b>	<b>1,12</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>1,13</b>	<b>20.480.000,00</b>	<b>1,08</b>	<b>21.920.000,00</b>	<b>1,07</b>	<b>23.016.000,00</b>	<b>1,05</b>	
TÍTULOS DAS DESPESAS	Valores a Preços Correntes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>12.760.100,00</b>	<b>13.831.358,00</b>	<b>1,08</b>	<b>15.879.800,00</b>	<b>1,15</b>	<b>17.245.160,00</b>	<b>1,09</b>	<b>18.327.240,00</b>	<b>1,06</b>	<b>19.243.602,00</b>	<b>1,05</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	7.450.200,00	7.702.264,50	1,03	8.706.490,00	1,13	9.744.000,00	1,12	10.368.500,00	1,06	10.886.925,00	1,05	
Juros/Encargos Dívida Interna	90.000,00	10.000,00	0,11	10.800,00	1,08	11.600,00	1,07	12.400,00	1,07	13.020,00	1,05	
Outras Despesas Correntes	5.219.900,00	6.119.093,50	1,17	7.162.510,00	1,17	7.489.560,00	1,05	7.946.340,00	1,06	8.343.657,00	1,05	
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.189.900,00</b>	<b>2.868.642,00</b>	<b>1,31</b>	<b>3.040.200,00</b>	<b>1,06</b>	<b>3.234.840,00</b>	<b>1,06</b>	<b>3.592.760,00</b>	<b>1,11</b>	<b>3.772.398,00</b>	<b>1,05</b>	
Investimentos	2.129.900,00	2.788.642,00	1,31	2.953.800,00	1,06	3.142.040,00	1,06	3.493.560,00	1,11	3.668.238,00	1,05	
Amortização da Dívida (a)	30.000,00	40.000,00	1,33	43.200,00	1,08	46.400,00	1,07	49.600,00	1,07	52.080,00	1,05	
Reserva de Contingência	30.000,00	40.000,00	1,33	43.200,00	1,08	46.400,00	1,07	49.600,00	1,07	52.080,00	1,05	
<b>(2) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>14.950.000,00</b>	<b>16.700.000,00</b>	<b>1,12</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>1,13</b>	<b>20.480.000,00</b>	<b>1,08</b>	<b>21.920.000,00</b>	<b>1,07</b>	<b>23.016.000,00</b>	<b>1,05</b>	
(3) - Resultado Primário (1 - 2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	(81.000,00)	(76.700,00)	0,95	(83.180,00)	1,08	(88.560,00)	1,06	(96.040,00)	1,08	(100.842,00)	1,05	
(5) - Dívida Pública Consolidada	-	60.000,00	#DIV/0!	29.331,61	0,49	-	-	-	-	-	-	
(6) - Dívida Pública Líquida	-	(191.693,93)	#DIV/0!	(222.513,59)	1,16	(251.996,56)	1,13	(251.996,56)	1,00	(252.299,55)	1,00	
Títulos	Valores a Preços Constantes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>15.664.830,00</b>	<b>1,12</b>	<b>17.591.320,00</b>	<b>1,12</b>	<b>19.064.400,00</b>	<b>1,08</b>	<b>20.435.120,00</b>	<b>1,07</b>	<b>21.456.876,00</b>	<b>1,05</b>	
Receita Tributária	1.200.000,00	1.319.312,00	1,10	1.425.505,00	1,08	1.529.960,00	1,07	1.636.440,00	1,07	1.718.262,00	1,05	
Receita de Contribuições	3.300,00	3.300,00	1,00	3.564,00	1,08	3.828,00	1,07	4.092,00	1,07	4.296,60	1,05	
Receita Patrimonial - (a)	111.000,00	116.700,00	1,05	126.380,00	1,08	134.960,00	1,07	145.640,00	1,08	152.922,00	1,05	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	18.000,00	8.000,00	0,44	8.640,00	1,08	9.280,00	1,07	9.920,00	1,07	10.416,00	1,05	
Transferências Correntes	14.351.100,00	16.151.518,00	1,13	18.115.952,00	1,12	19.629.812,00	1,08	21.037.188,00	1,07	22.089.047,40	1,05	
Outras Rec. Correntes	204.000,00	134.000,00	0,66	144.719,00	1,08	155.440,00	1,07	166.160,00	1,07	174.468,00	1,05	
(-) Deduções	(1.887.400,00)	(2.068.000,00)	1,10	(2.233.440,00)	1,08	(2.398.880,00)	1,07	(2.564.320,00)	1,07	(2.692.536,00)	1,05	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>950.000,00</b>	<b>1.035.170,00</b>	<b>1,09</b>	<b>1.328.680,00</b>	<b>1,28</b>	<b>1.415.600,00</b>	<b>1,07</b>	<b>1.484.880,00</b>	<b>1,05</b>	<b>1.559.124,00</b>	<b>1,05</b>	
Operações de Crédito	-	200.000,00	#DIV/0!	216.000,00	1,08	232.000,00	1,07	248.000,00	1,07	260.400,00	1,05	
Receita de Alienação	30.000,00	30.000,00	1,00	32.400,00	1,08	34.800,00	1,07	37.200,00	1,07	39.060,00	1,05	
Transferências de Capital	920.000,00	805.170,00	0,88	1.080.280,00	1,34	1.148.800,00	1,06	1.199.680,00	1,04	1.259.664,00	1,05	
<b>(1) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>14.950.000,00</b>	<b>16.700.000,00</b>	<b>1,12</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>1,13</b>	<b>20.480.000,00</b>	<b>1,08</b>	<b>21.920.000,00</b>	<b>1,07</b>	<b>23.016.000,00</b>	<b>1,05</b>	
Títulos	Valores a Preços Constantes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
<b>Despesas Correntes</b>	-	<b>5.245.190,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>15.879.800,00</b>	<b>3,03</b>	<b>17.245.160,00</b>	<b>1,09</b>	<b>18.327.240,00</b>	<b>1,06</b>	<b>19.243.602,00</b>	<b>1,05</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	-	3.058.100,00	#DIV/0!	8.706.490,00	2,85	9.744.000,00	1,12	10.368.500,00	1,06	10.886.925,00	1,05	
Juros/Encargos Sociais	-	-	-	10.800,00	-	11.600,00	-	12.400,00	-	13.020,00	-	
Outras Despesas Correntes	-	2.187.090,00	#DIV/0!	7.162.510,00	3,27	7.489.560,00	1,05	7.946.340,00	1,06	8.343.657,00	1,05	
<b>Despesas de Capital</b>	-	<b>1.005.000,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>3.040.200,00</b>	<b>3,03</b>	<b>3.234.840,00</b>	<b>1,06</b>	<b>3.592.760,00</b>	<b>1,11</b>	<b>3.772.398,00</b>	<b>1,05</b>	
Investimentos	-	965.000,00	#DIV/0!	2.953.800,00	3,06	3.142.040,00	1,06	3.493.560,00	1,11	3.668.238,00	1,05	
Amortização da Dívida (a)	-	40.000,00	#DIV/0!	43.200,00	1,08	46.400,00	1,07	49.600,00	1,07	52.080,00	1,05	
Transferências de Capital	-	-	-	43.200,00	-	46.400,00	1,07	49.600,00	1,07	52.080,00	1,05	
<b>(2) TOTAL DAS DESPESAS</b>	-	<b>6.250.190,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>3,03</b>	<b>20.480.000,00</b>	<b>1,08</b>	<b>21.920.000,00</b>	<b>1,07</b>	<b>23.016.000,00</b>	<b>1,05</b>	
<b>(3) - Resultado Primário (1 - 2)</b>	<b>14.950.000,00</b>	<b>10.449.810,00</b>	<b>0,70</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Metas Fiscais Anuais  
Evolução do Patrimônio Líquido  
Ano de Referência 2015

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	4.877.867,36	48,65	3.281.464,18	1,53	3.232.091,53	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado		-		-		-
<b>TOTAL</b>	<b>4.877.867,36</b>	<b>48,65</b>	<b>3.281.464,18</b>	<b>1,53</b>	<b>3.232.091,53</b>	<b>-</b>

  
Empresa Pública Municipal  
Prefeito Municipal

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
**Origem E Aplicação De Recursos Obtidos Com Alienação De Ativos**  
**2015**

RECEITAS REALIZADAS	Valores a Preços Correntes		
	2015	2014	2013
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	19.400,00	-
<b>Alienação de Ativos</b>	-	19.400,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	19.400,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	-	19.400,00	-
<b>Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos</b>	-	19.400,00	-
<b>Despesas de Capital</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>Despesas Correntes do Regime de Previdência</b>	0,00	19.400,00	0,00
Regime Geral da Prev. Social	-	19.400,00	-
Regime Próprio de Previdência	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-

  
 Emerson Pereira (Assinatura)  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas**  
**Ano de Referência 2015**

Discriminação	2014	%	2013	%	2012	%
Despesas com Saúde	2.190.344,88	22,55	1.851.672,34	18,35	1.778.972,00	17,21
Despesas com Educação	2.900.105,72	29,73	2.849.548,04	31,48	2.635.175,70	29,71
Despesas com Pessoal	5.924.498,52	50,01	5.370.627,19	50,87	5.169.264,90	45,90

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
**Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências**  
**Ano de Referência 2015**

<b>Riscos Orçamentários:</b>					
Riscos Fiscais		Providências		Projeções	
Descrição	Valores 2010	Descrição	2015	2016	2017
				0,00	0,00
				0,00	0,00
<b>Riscos da Dívida:</b>					
Riscos Fiscais		Providências		Projeções	
Descrição	Valores	Descrição	2015	2016	2017
PARCELAMENTO DO INSS			29.311,61	0,00	0,00
PROCESSO 10660723264201186					
				0,00	0,00
				0,00	0,00
				0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>29.311,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota:

  
 Emory de Melo  
 Prefeito Municipal

Demonstrativo 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado

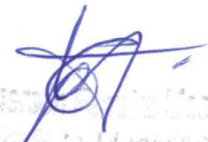
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Metas Fiscais Anuais  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado  
Ano de Referencia 2016

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	327.340,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	39.281,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	288.059,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	288.059,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(288.059,00)

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2016, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 288.059,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

  
Esterio de Almeida  
Presidente Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
**Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**Ano de Referência 2015**

Tributo	Modalidade	Setor/Programa Beneficiado	Renuncia de Receita Prevista

Não há previsão para renúncia de  
receitas no exercício de 2014

  
Emenda Extraordinária  
Poderes Municipais



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
**Demonstrativo da Dívida Consolidada Pública e Líquida**

Títulos	Valores a Preços Correntes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>(5) - Dívida Pública Consolidada</b>	-	60.000,00	29.331,61	-	-	-
<b>INSS - PARCELAMENTO</b>		60.000,00	29.331,61	-	-	-
<b>PROCESSO 10660723264201186</b>	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-
			-	-	-	-
			-	-	-	-
<b>(6) - Dívida Pública Líquida</b>	-	(191.693,93)	(222.513,59)	(251.996,56)	(252.148,01)	(252.299,55)
<b>Ativo Disponível</b>		521.564,28	521.877,74	522.191,39	522.505,23	522.819,25
<b>Ativo Realizável</b>			-		-	-
<b>(-) Restos a pagar processados</b>		120.520,61	120.593,04	120.665,52	120.738,04	120.810,60
<b>(-) Dívida Flutuante</b>		149.349,74	149.439,50		-	-
<b>(=) Disponibilidades</b>	-	251.693,93	251.845,20	251.996,56	252.148,01	252.299,55

0

0



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
Anexo de Metas Fiscais Anuais

#REF!

#REF!

**TABELA DE IPCA**

Meses	Projeção do Índice Utilizado ( * )															
	2018		2017		2016		2015		2014		2013		2012		2011	
	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum
Janeiro	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82	-	-	0,75	0,75	2,25	2,25	0,52	0,52	0,57	0,57
Fevereiro	0,63	1,45	0,63	1,45	1,45	1,45	-	-	0,78	1,53	1,57	3,82	0,36	0,88	0,46	1,03
Março	0,55	2,00	0,55	2,00	2,00	2,00	-	-	0,52	2,05	1,23	5,05	0,60	1,48	0,38	1,41
Abril	0,73	2,73	0,73	2,73	2,73	2,73	0,73	0,73	0,57	2,82	0,97	6,02	0,80	2,28	0,58	1,99
Mai	0,42	3,14	0,42	3,14	3,14	3,14	0,42	1,15	0,43	3,05	0,61	6,63	0,21	2,49	0,41	2,40
Junho	0,20	3,34	0,20	3,34	3,34	3,34	0,20	1,34	-	3,05	(0,15)	6,48	0,42	2,91	0,52	2,92
Julho	0,68	4,02	0,68	4,02	4,02	4,02	0,68	2,03	0,01	3,06	0,20	6,68	1,19	4,10	1,33	4,25
Agosto	0,43	4,46	0,43	4,46	4,46	4,46	0,43	2,46	0,04	3,10	0,34	7,02	0,65	4,75	0,70	4,95
Setembro	0,56	5,01	0,56	5,01	5,01	5,01	0,56	3,02	0,45	3,55	0,78	7,80	0,72	5,47	0,28	5,23
Outubro	0,80	5,81	0,80	5,81	5,81	5,81	0,80	3,81	0,75	4,30	0,29	8,09	1,31	6,78	0,83	6,06
Novembro	1,23	7,03	1,23	7,03	7,03	7,03	1,23	5,04	0,83	5,13	0,34	8,43	3,02	9,80	0,71	6,77
Dezembro	0,98	8,01	0,98	8,01	8,01	8,01	0,98	6,01	0,63	5,76	0,52	8,95	2,10	11,90	0,65	7,42
<b>TOTAL</b>		<b>8,01</b>		<b>8,01</b>		<b>8,01</b>		<b>6,01</b>		<b>5,76</b>		<b>8,95</b>		<b>11,90</b>		<b>7,42</b>

(\*) projeção p/ média mensal dos exercícios de 2011 a 2018

IPCA											
Fator de Atualização >>>											
Anos >>>											
2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2018	2017	2016	2015
0,080	0,080	0,080	0,060	0,058	0,090	0,119	0,074	0,080	0,080	0,080	0,060
ICM-índice de correção monetária											

OBSERVAÇÕES:

  
 Emenda Orçamentária  
 Projeto Municipal